



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº - CE

(ao PL nº 5654, de 2019)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5654, de 2019, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º.

.....
§ 1º. A não apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação de irregularidade na vacinação do aluno não impossibilitará a matrícula nem a frequência escolar (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5654, de 2019 determina que as instituições de ensino solicitem aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental a apresentação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança, ou de documento similar, no ato da matrícula. Também estabelece que a escola oriente os pais ou responsáveis caso o documento apresentado indique irregularidade na vacinação do aluno.

O art. 227 da Carta Magna, impõe que “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde (...), à educação (...), além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

A Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei. Também lhes são asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Confira-se:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Magno Malta

*Art. 4º **É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.** (grifado).*

Nesse contexto, com o objetivo de dar mais segurança e aprimorar a matéria parece-nos mais adequado que se exija a apresentação da caderneta de vacinas no ato da matrícula, mas que não se impeça o aluno de frequentar as aulas. No caso de recusa em vacinar a criança, consideramos de melhor alvitre que se orientem os pais no sentido de proteger seus filhos de doenças que podem ser evitadas.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente emenda, para a qual solicito e conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador Magno Malta
PL/ES